



LEI Nº 4.166/PMC/18

INSTITUI O CERTIFICADO DE
QUALIDADE AMBIENTAL “SELO VERDE
CACOAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o certificado de qualidade ambiental denominado “Selo Verde Cacoal” a ser concedido pela Prefeitura de Cacoal, na forma desta Lei, às empresas que adotarem medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades, bem como, praticarem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O “Selo Verde Cacoal” será concedido às empresas de qualquer natureza, instaladas no Município de Cacoal, que atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Certificado ambiental “Selo Verde Cacoal” será concedido mediante análise por uma Comissão Julgadora, especialmente composta para este fim, a qual terá como membros representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
- II - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- III - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
- IV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT
- V - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- VI - Associação de Comércio e Indústria de Cacoal - ACIC
- VII - Câmara de Diretores Lojistas de Cacoal - CDL
- IX - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- X - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
- XI - Câmara Municipal de Cacoal - CMC
- XII - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
- XIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE



§ 1º O “Selo Verde Cacoal” será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, e encaminhado à Comissão de Meio Ambiente da Prefeitura de Cacoal, que, por sua vez, encaminhará à Comissão Julgadora prevista no caput deste artigo.

§ 2º O “Selo Verde Cacoal” terá prazo de validade de 01 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora de que trata este artigo não perceberão a qualquer título, nenhum tipo de remuneração por suas atividades.

Art. 3º Para obter o “Selo Verde Cacoal” as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;
- II – manter sistema de coleta seletiva de lixo;
- III – desenvolver programa interno de uso racional de água e energia elétrica;
- IV – desenvolver política de informação ao consumidor sobre o potencial de impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;
- V – manter programas perante a comunidade que incentivem a preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Para conceder o “Selo Verde Cacoal” poderão ser acrescentados outros critérios, observada a natureza de atividade exercida, mediante determinação prévia da Comissão Julgadora, respeitado o princípio da isonomia.

§ 2º Para esclarecer outros critérios de concessão do “Selo Verde Cacoal” a Comissão Julgadora poderá convidar especialistas da área e/ou representantes de entidades não governamentais ligadas a proteção do meio ambiente.

Art. 4º São atribuições da Comissão Julgadora:

- I – analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando todos os requisitos exigidos para a concessão do “Selo Verde Cacoal”, observadas as particularidades de cada ramo de atividade;



- II – emitir decisão fundamentada sobre a concessão do “Selo Verde Cacoal”;
- III – criar requisitos para a concessão do “Selo Verde Cacoal”
- IV – decidir os casos omissos.

§ 1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecurável.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

Art. 5º A Prefeitura de Cacoal deverá promover campanhas educativas destacando a importância do “Selo Verde Cacoal” de modo a valorizar este certificado perante a sociedade Cacoalense.

Art. 6º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Verde Cacoal” importará em sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716